



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 500/94 e 501/94
INTERESSADOS : Francisco Aparecido Honório e José Luiz Minutti
ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar (expedição de Certificado) EPSG da Fundação Barra Bonita de Ensino
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº : 672/94 - CESG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Em 26-04-94, Francisco Aparecido Honório, nascido em 11-01-51 e José Luiz Minutti, nascido em 08-07-60, dirigiram-se ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando que fossem considerados como estágio as experiências profissionais exercidas na CESP de Barra Bonita e Empresa Cooperbarra.

1.1.2 Os requerentes alegam e expõem o seguinte:

- cursaram, no período de 1978 a 1980, na EPSG da Fundação Barra Bonita, mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica;

- o quadro curricular referente ao Curso e os seus históricos escolares demonstram o aproveitamento deles e o cumprimento da carga horária em todas as disciplinas das Partes Comum e Diversificada, exceto o Estágio Supervisionado; das 3.312 h/a exigidas para conclusão do curso, cumpriram 2.712 h/a, estando em débito, apenas, com a horas destinadas ao estágio (600 h/a);



PROCESSOS CEE Nºs 500/94 E 501/94

PARECER CEE Nº 672/94

- a escola em que cursaram a Habilitação Profissional Plena de Eletrotécnico teve publicada na DOE de 29-01-85, autorização para o encerramento do referido curso;

- o Parecer ETSP/DRE Bauru nº 349/84 indicou a EEPSE "Joaquim Ferreira do Amaral" de Jaú, para receber a transferência dos alunos, que desejassem realizar o estágio supervisionado, para obtenção do diploma de técnico;

- por falta de informações e com o certificado de conclusão de Curso de 2º Grau, à época, suficiente para conseguir emprego, deixaram de cumprir a carga horária referente ao estágio;

- em novembro de 1993, devido ao comunicado da escola no jornal local, foram alertados sobre a necessidade de cumprir as horas referentes ao estágio, para receberem o diploma de técnico;

- a escola indicada, à época, que pertence, atualmente, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, passou a exigir dos requerentes algumas adaptações, em relação ao atual quadro curricular do Curso de Eletrotécnico, o que implicaria a necessidade de frequência ao curso;

- ambos são funcionários da Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), no Município de Barra Bonita, exercendo as atividades de manutenção eletromecânica em geradores, montagem e desmontagem de



PROCESSOS CEE Nºs 500/94 E 501/94

PARECER CEE Nº 672/94

motores elétricos e manutenção em painéis elétricos, desde 1990, ultrapassando em muito as horas de Estágio. A permanência no emprego depende da obtenção do diploma, mas a condição de casados, morando em Barra Bonita, impede que freqüentemente novamente a escola, no caso, a ETESG "Joaquim Ferreira do Amaral", no Município de Jaú.

1.1.3 Para instrução dos processos, os interessados anexaram os seguintes documentos:

a) cópia do histórico escolar dos alunos do Curso de HPP de Técnico em Eletrotécnica, datada de 20-07-91;

b) cópia da Portaria do Diretor Técnico da DRE-Bauru, autorizando o encerramento das atividades da Habilitação Profissional Plena de Eletrotécnica;

c) Parecer ETSP nº 349/84, datado de 27-08-84, sobre o reconhecimento da Escola de 1º e 2º Graus Fundação Barra Bonita de Ensino;

d) Certificados de Conclusão do curso de 2º grau, no ano letivo de 1980;

e) lista dos concluintes do Curso Técnico em Eletrotécnica;

f) cópia do Jornal da Barra, convocando os alunos para tratarem de assunto de interesse dos concluintes do curso;



PROCESSOS CEE Nºs 500/94 E 501/94

PARECER CEE Nº 672/94

g) declaração da CESP, datada de 21-02-94, de que Francisco Aparecido Honório trabalha na empresa desde 02-05-90, e pertence à equipe de manutenção eletromecânica, com atribuições que perfazem um total de mais de 1.000 horas; outra declaração no mesmo sentido, mais detalhada, indica-o como participante da equipe de manutenção eletromecânica, desde 02-04-90;

h) declaração da Cooperbarra-Cooperativa de Consumo Barra-Igaraçu Ltda, de que o Sr. José Luiz Minutti trabalha na empresa desde 02-05-82, exercendo a função de Gerente de Loja, e supervisiona, com bom rendimento, as atividades de manutenção em máquinas elétricas, desmontagem e montagem de motores elétricos e manutenção em motores elétricos.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Trata-se de pedido dos interessados Francisco Aparecido Honório e José Luiz Minutti, para que sejam considerados como estágio as horas trabalhadas em empresas.

1.2.2 A vida profissional dos requerentes comprova terem exercido atividades relativas à área de Eletrotécnica.

1.2.3 Este Colegiado tem analisado, nos últimos anos, vários casos que podem, de uma forma ou de outra, ser considerados como análogos ao presente, tais como os que deram origem aos Pareceres CEE nº 636/89, 935/89, 1.352/89, 829/91 e 20/92.



PROCESSOS CEE Nº 500/94 E 501/94

PARECER CEE Nº 672/94

1.2.5 São legítimas as ponderações do Parecer CEE nº 311/76:

"o que se busca, hoje, no 2º grau, é que o aluno demonstre ter desenvolvido as suas potencialidades individuais, ter se qualificado para algum tipo de trabalho e ter se preparado para o exercício consciente da cidadania (...) o que importa saber não é se o interessado fez estudos em tudo e por tudo idênticos aos de determinado grau, até porque não existe esta identidade (...) mas ainda que por caminhos diversos de escolaridade, tenham sido atingidos os objetivos mínimos fixados para determinado nível de ensino."

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do que está exposto, e em caráter excepcional, defere-se a regularização de Vida Escolar requerida por Francisco Aparecido Honório e José Luiz Minutti, por haver condições suficientes para que suas atividades profissionais, na CESP de Barra Bonita e na Empresa Cooperbarra - Barra Bonita, respectivamente, sejam consideradas como estágio, ficando reconhecido seu direito ao Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Eletrotécnica. Assim, fica autorizada a EPSG da Fundação Barra Bonita de Ensino a expedir os correspondentes diplomas da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica.

2.2 Enviem-se cópias deste Parecer aos interessados e a EPSG - Fundação Barra Bonita de Ensino.

São Paulo, 28 de setembro de 1994

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*

Relator



PROCESSOS CEE Nºs 500/94 E 501/94

PARECER CEE Nº 672/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 05 de outubro de 1994.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente